

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ Nº 63.762.033/0001-99**  
**Lei de Criação nº 379/92**

---

Lei nº. 273/2003.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMMADS do município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências”.

**MARCELINO HELLMANN**, Prefeito do município de Campo Novo de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMMADS do município de Campo Novo de Rondônia, órgão consultivo e deliberativo com competência para:

I – Definir a Política Municipal do Meio Ambiente e acompanhar sua execução;

II – Estabelecer e aprovar as normas técnicas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e o estatuto da cidade;

III – Fixar anualmente as diretrizes e as normas de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e a reconstituição dos Bens Lesados;

IV – Decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e outras penalidades impostas pelo Município;

V – Fixar diretrizes e conteúdo básico do Estudo de Impacto Ambiental – EIA quando da implantação ou ampliação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental e quando couber, aprovar o Relatório de Impactos no Meio Ambiente – RIMA;

VI – Apresentar sugestões para reformulação da Lei Orgânica do Município no que se refere às questões ambientais;

VII – Sugerir criação de unidades de conservação;

VIII – examinar qualquer matéria em tramitação na Prefeitura que envolva a questão ambiental, a pedido do Prefeito ou por solicitação da maioria de seus membros;

IX – Desenvolver , pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto à defesa e preservação do meio ambiente;

X – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

XI – Realizar o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente anualmente;

XII – organizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Meio Ambiente;

XIII – Formular e aprovar o seu Regimento Interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ Nº 63.762.033/0001-99**  
**Lei de Criação nº 379/92**

---

XIV – Exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal.

Art. 2º - O CMMADS terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá em caso de impedimento:

- I - Um representante da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante do Parque Nacional dos Pacaás Novos;
- IV - Um representante da CEPLAC;
- V - Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária de Rondônia – IDARON;
- VI - Um representante da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;
- VII - Um representante da Polícia Militar;
- VIII – Quatro representantes das organizações populares e comunitárias com atuação no município;
- IX – Dois representantes de entidades ambientalistas com atuação no Município;
- X – Dois representantes das organizações educacionais;
- XII - Um representante de organizações de profissionais de áreas afins;
- XIII - Um representante da comunidade indígena local.

§ 1º - O CMMADS será presidido pelo seu presidente, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, em sua ausência, pelo Secretário Executivo.

§ 2º - Os órgãos municipais e as entidades relacionadas neste artigo indicarão seus representantes titulares com seus respectivos suplentes que serão nomeados através de decreto, pelo Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia.

§ 3º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será substituído pelo suplente, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo.

§ 4º - O período de mandato dos membros do CMMADS será de 2 (dois) anos, sendo permitido sua recondução ao cargo.

§ 5º - O mandato de Membro do Conselho será considerado como relevantes serviços prestados ao Município, vedada a concessão de qualquer remuneração.

§ 6º - O Conselho será composto por maioria da sociedade civil organizada sobre os órgãos governamentais.

Art. 3º - A diretoria do CMMADS terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente; e
- III – Secretário Executivo.

§ 1º - A diretoria do CMMADS será eleita por votação do Conselho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ Nº 63.762.033/0001-99**  
**Lei de Criação nº 379/92**

---

§ 2º - Havendo impedimento ou renúncia do Presidente, o vice-Presidente torna-se Presidente, e o Secretário Executivo torna-se Vice-Presidente, havendo nova eleição para Secretário Executivo.

Art. 4º - Não poderão ser membros do CMMADS pessoas condenadas pela justiça e/ou que estejam respondendo por crime, em especial aqueles cometidos contra o meio ambiente.

Art. 5º - O CMMADS, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

Art. 6º - Para os casos constatados de dano ambiental, o CMMADS encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis conseqüências em face de legislação federal e estadual, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Art. 7º - Os suportes administrativo e técnico, indispensáveis para as instalações e funcionamento do CMMADS, serão fornecidos pela Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, através dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, por intermÉdio do CMMADS, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

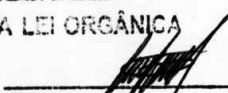
Art. 9º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação o CMMADS elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto de Senhor Prefeito Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2003.

  
**MARCELINO HELLMANN**  
Prefeito Municipal

**Autor do Projeto: Executivo Municipal**  
PUBLICADO NO MURAL DE  
EDITAIS NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NO  
DIA 22/08/2003 CONF.  
O ART. ... DA LEI ORGÂNICA

  
**Cleomar Henrique Hellmann**  
Chefe de Gabinete  
Port. 100/2001/GAB/PM CNR